



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão
Usuário: Ivan

Protocolo
P.008/2024

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Quarta-feira, 13 de março de 2024.

Autor/Remetente.: Poder Legislativo Municipal

Documento(s):

Projeto de Lei Legislativo nº 002/2024 - AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUMENTO SALARIAL E AUMENTO NO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS/AS SERVIDORES/AS MUNICIPAIS.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime de Urgência (Pauta Única)

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

Recebido em 13/03/2024 às 15h e 40min.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



Responsável pelo Recebimento





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2024.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUMENTO SALARIAL E AUMENTO NO VALOR DA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS/AS SERVIDORES/AS MUNICIPAIS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, encaminha o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder aumento salarial de 1,5% (um vírgula cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2024, nos valores básicos dos padrões de vencimentos, salários, funções gratificadas, cargos comissionados, dos servidores do Poder Legislativo.

§ 1º - O percentual do reajuste estabelecido neste artigo deverá ser aplicado nos valores constantes das tabelas de pagamento para os Servidores do Regime Jurídico Único, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Funções Especiais.

§ 2º - Fica igualmente excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, contratos emergências, contratos administrativos emergências selecionados através de testes seletivos, obras ou similares que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais e correlatos.

§ 3º Ficam excetuados do disposto no caput deste artigo os Vereadores municipais.

Art. 2º O parágrafo único do art.1º, o caput do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.242 de 16 de março de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O valor do auxílio alimentação será de R\$310,00 (trezentos e dez reais) por mês e será revisto/reajustado anualmente por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Decreto do Poder Legislativo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024, com exceção do art. 1º cuja a vigência ocorrerá em 01 de abril de 2024.

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2024

Senhoras e Senhores Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei, de autoria de Mesa da Câmara Municipal de Pontão, tem a finalidade de conceder aumento salarial e aumento no valor do auxílio alimentação dos/as servidores/as do Legislativo.

No ano de 2024, além da reposição da inflação de 3,71% desde janeiro de 2024, está sendo proposta um aumento de 1,5% - totalizando 5,21% e mais um aumento de R\$ 60,00 (sessenta reais) no auxílio alimentação - o que representa ao todo 8% em benefícios para os salários e ganhos dos servidores.

Os índices fixados neste projeto de Lei visam valorizar o funcionalismo Público Municipal, lhes concedendo aumento real além da revisão geral anual realizada no mês de janeiro de 2024, na qual repusemos 100% da inflação anual de 2023.

A contadoria do Legislativo realizou o estudo de impacto orçamentário-financeiro, atestando o respeito aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Requer-se, a tramitação do projeto no regime de URGÊNCIA, haja vista que o aumento deverá ser incluído na folha de pagamento do mês de abril, mas, o auxílio alimentação, já será concedido a partir de 01 de março de 2024.

Diante do exposto, demonstrada a independência harmoniosa entre os Poderes, independência esta que se traduz, inclusive, na gestão orçamentária e administrativa própria do Poder Legislativo, bem como, a inexistência de vedação constitucional expressa ou de competência privativa para a propositura dos aumentos propostos, se propõe o Presente Projeto de Lei Complementar, contando com a aprovação desta Casa de Leis.

Ver. Valdir Rodrigues
Presidente

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

